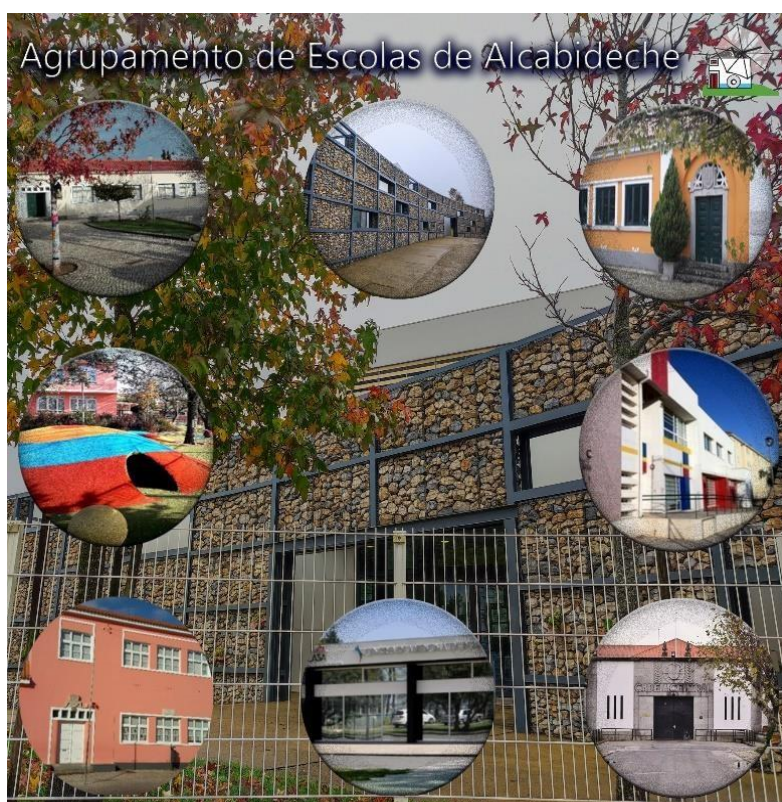


Agrupamento de Escolas de Alcabideche



Regimento Visitas de Estudo

2024/2027

ÍNDICE

Artigo 1.º - Enquadramento Legal	3
Artigo 2.º - Conceito de Visita de Estudo	3
Artigo 3.º - Objeto.....	3
Artigo 4.º - Participação nas Visitas de Estudo	3
Artigo 5.º - Organização das Visitas	3
Artigo 6.º - Funcionamento e autorização das Visitas de Estudo.....	5
Artigo 7.º - Passeios Escolares.....	5
Artigo 8.º - Outras Situações	5
Artigo 9.º - Entrada em Vigor	5
Artigo 10.º - Disposições Finais	5

REGIMENTO DAS VISITAS DE ESTUDO

Artigo 1.º - Enquadramento Legal

1. O presente regimento tem como base legal o despacho n.º 6147/2019 de 29 de junho que define as linhas orientadoras a adotar pelas escolas na organização e realização das visitas de estudo e outras atividades lúdico-formativas a desenvolver fora do espaço escolar e a Lei n.º 51/2012, 5 de setembro - Estatuto do Aluno e Ética Escolar.

2. Não são abrangidas por este regulamento as viagens de finalistas.

Artigo 2.º - Conceito de Visita de Estudo

1. Uma visita de estudo é uma atividade decorrente do Plano Anual de Atividades, de acordo com o Projeto Educativo do Agrupamento, quando realizada fora do espaço físico da escola.

2. É uma atividade curricular intencionalmente planeada, servindo objetivos para desenvolver/complementar conteúdos de todas as áreas curriculares disciplinares e não disciplinares, de carácter facultativo.

Artigo 3.º - Objeto

1. As visitas de estudo devem ser entendidas como uma estratégia metodológica promotora das aprendizagens. Devem assumir-se como práticas utilizadas para complemento e consolidação dos conhecimentos programáticos e contribuir para uma afirmação de aprendizagens significativas, com ganhos importantes na formação dos alunos.

Artigo 4.º - Participação nas Visitas de Estudo

1. Considerando que as visitas de estudo e intercâmbio escolar devem estar em consonância com o Projeto Educativo do Agrupamento e com o Plano Anual de Atividades, e que estas atividades são consideradas como estratégias previstas para a concretização das prioridades curriculares definidas nos respetivos projetos, cabe ao aluno, de acordo com o dever de assiduidade que lhe assiste (alínea h) do artigo 10.º da Lei nº 51/2012, 5 de setembro, participar nas mesmas. Contudo, no dever de frequência e assiduidade, o aluno pode, de acordo com o normativo supramencionado, justificar o motivo da não participação nas atividades escolares. Nesta situação, o aluno deverá ficar à responsabilidade dos encarregados de educação, salvo situações em que a escola disponha de recursos humanos para o receber.

Artigo 5.º - Organização das Visitas

1. Visando assegurar a integração das visitas de estudo no planeamento escolar, o cumprimento dos seus objetivos, a garantia de condições de segurança para os alunos e a indispensável coordenação de ensino, estas ações devem subordinar-se às seguintes normas orientadoras:

a) As visitas de estudo devem ser planeadas no início do ano letivo e integradas no Plano Anual de Atividades (PAA).

b) A impossibilidade de indicar, com a devida antecedência, a data da realização das visitas de estudo ou qualquer posterior alteração à data inicialmente prevista, por condicionalismos das entidades a visitar, não impede a apresentação das propostas ao departamento, para aprovação em Conselho Pedagógico.

2. As propostas da visita de estudo devem ser registadas no PAA, pelo responsável da atividade, com especificação dos seguintes elementos:

- a) Calendarização;
- b) Objetivos pedagógicos;
- c) Locais a visitar;
- d) Dinamizadores;
- e) Público alvo;
- f) Recursos e orçamento;
- g) Tarefa a realizar pelo aluno.

3. Os professores, educadores e acompanhantes devem cumprir o seguinte rácio: no pré-escolar e no 1.º ciclo do Ensino Básico - um adulto por cada 10 crianças.

4. Cabe aos docentes responsáveis/professores organizadores:

a) Enviar aos Encarregados de Educação uma circular informativa sobre a visita de estudo, os seus objetivos, os locais a visitar, a data e o valor e ainda o termo de responsabilidade/autorização, usando o modelo da escola, fazendo-se acompanhar das mesmas no decorrer da visita;

5. Cabe aos alunos que participam na atividade e respetivos Encarregados de Educação:

- a) Entregar ao professor titular o termo de responsabilidade/autorização, devidamente assinado pelo encarregado de educação;
- b) Efetuar o pagamento no prazo indicado.

6. Pode o Diretor proceder à substituição de um dos responsáveis pela visita por outro trabalhador a exercer funções na escola, desde que se garanta um docente por atividade, que deverá ser professor dos alunos envolvidos.

7. Todas as visitas de estudo/passeios deverão ser registadas na grelha da sala dos professores. Todos os acompanhantes (docentes e não docentes) devem levar a declaração de idoneidade e outro documento (credencial) se a entidade a visitar o solicitar.

Artigo 6.º - Funcionamento e autorização das Visitas de Estudo

1. A planificação da visita de estudo escolar será registada em documento próprio a apresentar ao diretor pelos professores responsáveis, para aprovação na reunião de Conselho Pedagógico anterior à data da realização da mesma, salvo exceções devidamente fundamentadas.
2. As visitas de estudo estão cobertas pelo seguro escolar.
3. Após aprovação das visitas de estudo, os docentes devem:
 - a) Garantir uma ação integrada de toda a equipa pedagógica;
 - b) Todas as visitas de estudo devem ser avaliadas em documento próprio.

Artigo 7.º - Passeios Escolares

1. Para além das visitas de estudo, o agrupamento, em parceria com outros agentes educativos, pode realizar outras atividades formativas fora do recinto escolar, desde que enquadradas pelo Projeto Educativo do Agrupamento e inseridas no Plano Anual de Atividades e sem prejuízo das atividades letivas.
2. Possíveis danos causados pelos alunos no decurso das atividades em questão e que não se encontrem abrangidos pelo seguro escolar, serão da responsabilidade dos Encarregados de Educação/família dos mesmos.

Artigo 8.º - Outras Situações

1. Não existe limite no número de visitas de estudo por turma desde que sejam completamente gratuitas. As visitas pagas pelo agrupamento carecem de autorização prévia da direção, após verificação de disponibilidade financeira.
2. Incidentes: Os professores deverão participar à direção, o mais rapidamente possível, qualquer incidente ocorrido durante a visita de estudo.

Artigo 9.º - Entrada em Vigor

1. Este regimento entrará em vigor, em simultâneo à aprovação do Regulamento Interno do Agrupamento em Conselho Geral.

Artigo 10.º - Disposições Finais

1. O presente regimento, se necessário, será revisto e retificado, anualmente.
2. Os casos não previstos neste regimento serão regulados pela Lei Geral e normativos em vigor.